

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

PROCESSO nº 6700.21521/2017.

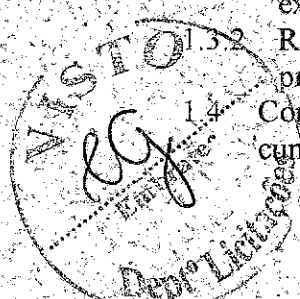
Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de prestação de serviços informatizados de gerenciamento, controle e fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e motos, com a utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), para atendimento da frota de veículos e motos dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 118/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 01 de dezembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ:	03.506.307/0001-57
Endereço:	Rua Machado de Assis, nº 50 – Ed. 02 – Santa Lúcia – Campo Bom/RS – CEP: 93700-000
Telefones:	(51) 3920-2200
Representantes:	Luciano Rodrigo Weiland - RG: 3027063209 – CPF: 952.835.520-04, Diego da Silva Gonçalves – RG: 1083552578 – CPF: 007.845.770-05.
E-mail:	guilherme.oliveira@edenred.com

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes nº 71 (antiga Rua da Praia) - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 – Fone: (82) 3315-3713 /3714/3715, e-mail: gerencia_contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados.
 - 1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.

- 1.5 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Serviços informatizados de gerenciamento eletrônico de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores e motos pertencentes ou que venham a ser incorporados a frota do Município de Maceió, abrangendo itens como troca de óleo, lubrificantes e filtros, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, alinhamento e balanceamento, sistema de condicionador de ar, retífica, revestimento interno (capotaria e tapeçaria), acessórios, aplicação de películas em rede especializada, pintura, borracharia e vidraçaria, bem como o fornecimento de peças e componentes de reposição, sobressalentes e prestação de serviços, com utilização de tecnologia de cartão com gerenciamento eletrônico, com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente).	-1,07%
A Taxa de Administração desta Ata é de -1,07% (menos um virgula zero sete por cento), com o valor estimado pelos serviços é de R\$ 1.679.539,55 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).		
O valor da taxa de administração (negativa) será aplicado sobre o valor total da nota fiscal, entendido este como desconto (Cláusula “y” do item 12.1 do Termo de Referência) sobre o valor total dos serviços e materiais.		

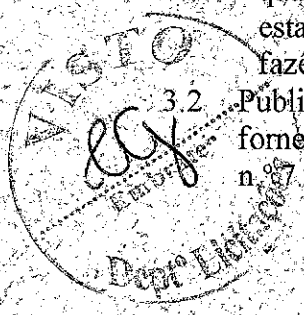
3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

- 3.1.1 O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.

- 3.1.2 É facultada a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 3.2 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.


 Visto
 Assinado
 Em
 Data



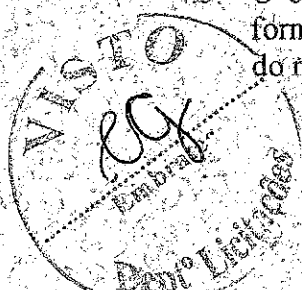
ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS

- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.2.1 Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4 Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.



- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1" "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, a prestação do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a assinatura do contrato e/ou entrega da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 6.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de **2% (dois por cento)** do que se encontra registrado individualmente para cada órgão.
- 6.3. Os serviços objeto desta Ata consistem no gerenciamento eletrônico de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores e motos pertencentes ou que venham a ser incorporados a frota do Município de Maceió, abrangendo itens como troca de óleo, lubrificantes e filtros, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, alinhamento e balanceamento, sistema de condicionador de ar, retífica, revestimento interno (capotaria e tapeçaria), acessórios, aplicação de películas em rede especializada, pintura, borracharia e vidraçaria, bem como o fornecimento de peças e componentes de reposição e sobressalentes, com utilização de tecnologia de cartão com gerenciamento eletrônico.
- 6.4. As demais condições de execução dos serviços estão descritas na Clausula Quarta Da Minuta do contrato.

7 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

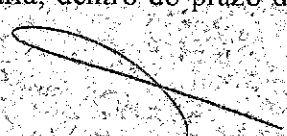
- 7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata caberão a Contratante, através de servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. As atribuições da fiscalização estão descritas na Clausula Oitava Da Minuta do contrato.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato.

VISTO
864
Embrat
Dep. Licitação



- a. As obrigações das partes estão descritas na Clausula Sétima Da Minuta do contrato.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1. Para efeito de pagamento será considerado o serviço efetivamente realizado;
9.2. As demais condições de pagamento estão descritas Clausula Décima Da Minuta do contrato.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 10.1.1 advertência;
 - 10.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 10.1.3 multa de até 5% (cinco por cento);
 - 10.1.4 multa de até 10% (dez por cento);
 - 10.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 10.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, e/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

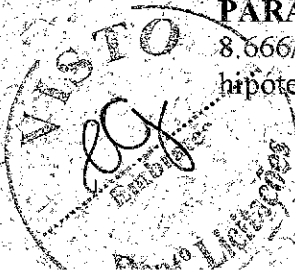
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 10.1 nas seguintes hipóteses:

- a) Falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “10.1.4” (calculada sobre o valor total da ata) e/ou “10.1.6”;
- b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos aos Órgãos: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.1”;
- c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “10.1.2” (calculada sobre o valor total da ata, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá a apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste subitem, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da ARSER, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, a sanção prevista no subitem “10.1.5” ou no



subitem "10.1.6" do item 10.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "10.1.2" a "10.1.4" do mesmo dispositivo.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades fixadas no subitem 10.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da ARSER, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

11 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA

11.1. Fica proibido o reajuste da taxa de administração durante a vigência desta Ata.

12 DA GARANTIA

12.1. Garantir a qualidade dos serviços.

12.2. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria.

12.3. As demais condições de garantia estão descritas Clausula Sexta Da Minuta do contrato.

13 DA RESCISÃO

13.1. A Administração poderá rescindir esta ATA nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal,

13.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

14 DO REMANEJAMENTO

14.1. O remanejamento ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.415, de 30 de março de 2017.

14.2. O remanejamento de que trata o item 14.1 somente ocorrerá entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió.

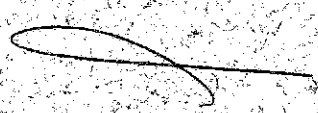
14.3. As estimativas de valores previstas para os itens com preços registrados nas ARPs poderão ser remanejados pela ARSER, órgão gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.

14.4. O remanejamento de que trata o item 14.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

14.5. No caso de remanejamento de que órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

14.6. Para efeito do disposto no subitem 14.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

VISTO
RGF
Entrada
Dep. Licitações



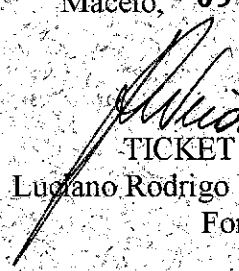
15 DOS VALORES ESTIMADOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

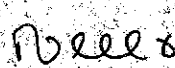
15.1. A previsão de estimativa por órgão participante estão descritas na Clausula Sétima Da Minuta do contrato

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 16.1. O fornecimento dos produtos/serviços, retificação ou cancelamento, remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, órgão gerenciador.
- 16.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 118/ 2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 16.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 09 de Fevereiro de 2018.


TICKET SOLUÇÕES HDEGT S/A
Luciano Rodrigo Weiland e Diego da Silva Gonçalves
Fornecedor Beneficiário

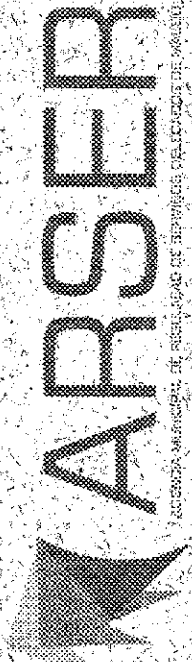

Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente/ARSER


Rui Soares Palmeira
Prefeito



PUBLICADO NO DO M
EM 15/02/18
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 047/123

VISTO
 25/08/2014
 Embror
 Danilo Lima



ANEXO ÚNICO – VALORES ANUAIS ESTIMADOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS																		
Item	Descrição	Unidade de Medida	VALORES ANUAIS ESTIMADOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES														Valor total	
			GP SMG	SEMISC	GVP	PGM	SEMAS	SECOM	SEMDS	SEMED	SEMEC	SEMG	SIMA	SMS	SEMPUR	SEDET		SEMTABES
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO	Und	3.600,00	30.000,00	2.400,00	840,00	47.100,00	2.000,00	24.969,60	35.800,00	18.000,00	7.200,00	60.000,00	280.000,00	3.000,00	10.800,00	3.000,00	528.709,60
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS	Und	6.000,00	72.000,00	6.000,00	9.634,00	153.200,00	3.000,00	24.969,60	31.200,00	54.000,00	12.404,35	102.000,00	560.000,00	5.000,00	3.600,00	220,00	1.043.227,95
3	LUBRIFICANTES	Und	720,00	9.000,00	756,00	720,00	23.750,00	500,00	6.936,00	3.000,00	7.800,00	1.000,00	30.000,00	18.600,00	1.000,00	3.120,00	700,00	1.07.602,00
TOTAL POR ÓRGÃO			10.320,00	111.000,00	9.156,00	11.194,00	224.050,00	5.500,00	56.875,20	70.000,00	79.800,00	20.604,35	192.000,00	858.600,00	9.000,00	17.520,00	3.920,00	1.679.539,55

[Assinatura]